


**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS
POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO
DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-050>

Data de submissão: 03/12/2024

Data de publicação: 03/01/2025

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Mestrando em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável
Universidade de Pernambuco (UPE)
E-mail: gabrielmateus.moura@upe.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3032-3284>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3215897945806979>

Mariane Gomes Carneiro

Mestranda em Enfermagem
Universidade de Pernambuco (UPE)
E-mail: mariane.gomesc@upe.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8408-9481>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6680275557063576>

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Mestra em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável
Universidade de Pernambuco (UPE)
E-mail: cilene.magda@upe.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6829-5453>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1773713523787551>

José Luiz Alves

Mestre e Doutor em Geografia
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
E-mail: luiz.alves@upe.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2049-2084>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7078869287819893>

RESUMO

O presente artigo busca realizar um levantamento e estudo bibliográfico acerca das ações governamentais voltadas a execução e efetivação do PNAE, especificamente, como instrumento para a maximização da agricultura familiar. Para tanto, foi realizada uma análise da concepção e conceito da sustentabilidade no plano internacional e de como os eventos, convenções e ações das Organizações das Nações Unidas (ONU) influenciaram diretamente nas legislações dos países-membros. No plano do Brasil, fez-se um recorte dos conceitos assimilados pela Constituição Federal e no ordenamento infralegal, com destaque para o PNAE. Dessa forma, foi verificado como ocorreu a evolução das diretrizes e modificações legislativas referentes ao PNAE e de como essas modificações fizeram o programa extrapolar os limites das escolas, passando a abarcar e impulsionar o desenvolvimento da agricultura familiar com a participação de agricultores que praticam agricultura familiar. Nessa pesquisa de objeto exploratório e levantamento bibliográfico foi verificado em estudos que, não obstante

a desburocratização proporcionalizada pela lei do PNAE, ainda assim, faz-se necessário a atuação do ente público para possibilitar o amplo acesso dos agricultores as políticas decorrentes do PNAE. Dessa forma, o presente artigo lança bases para um aprimoramento e análise futura de objetivo descritivo e explicativo para aprofundar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas para facilitar o acesso desses agricultores ao programa do PNAE.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Agricultura Familiar. Desenvolvimento Sustentável. Ações intersetoriais.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário compreender o contexto histórico que resultou na adoção de políticas públicas em escala global, desencadeando num aprimoramento do que seria conceituado como um desenvolvimento local sustentável. Essa virada de chave no plano internacional teve como um dos pontos de ignição a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a constatação de que seria necessária uma organização que tivesse como finalidade a busca pela paz e o pleno desenvolvimento dos países-membros.

Com efeito, a busca do desenvolvimento pelo desenvolvimento não se mostra sustentável ante a finidade dos recursos naturais, demandando uma evolução histórica do que é ser sustentável e como seria possível crescer economicamente mantendo o meio ambiente equilibrado.

Dessa forma, as discursões no plano internacional irradiaram nas legislações locais dos países-membros impulsionada pelos acordos e compromissos internacionais, como por exemplo, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Para o presente estudo, busca-se compreender como esse contexto foi assimilado pela Constituição Federal do Brasil e no plano infralegal, especialmente, no desenvolvimento de políticas públicas e programas voltados ao a agricultura sustentável num país de dimensões continentais e economia variada como o Brasil.

Nesse ponto, será realizado um levantamento bibliográfico analisando o Programa Nacional Alimentar Escolar (PNAE) e a sua importância para o contexto nacional com o estímulo a agricultura familiar.

Entretanto, uma questão se torna relevante nesta pesquisa. Qual a relevância das políticas públicas voltadas ao PNAE para a agricultura familiar e as principais dificuldades encontradas pelos agricultores para ter acesso ao programa?

O presente artigo tem como objetivo geral realizar um levantamento bibliográfico de leis e estudos referentes a aplicação dos recursos do PNAE no que tange a agricultura familiar, com a abordagem das dificuldades encontradas pelos agricultores. Apoiado nos objetivos específicos: a) mapear as principais referências acerca da evolução do conceito de desenvolvimento sustentável; b) verificar como esses conceitos influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro; c) delimitar os conceitos referentes ao PNAE a abrangência do programa; e d) avaliar as dificuldades enfrentadas na positivação do PNAE com os agricultores locais.

2 METODOLOGIA

Para realizar o presente estudo, fez-se necessário traçar parâmetros e critérios visando garantir o levantamento bibliográfico e documental referente a temática, sendo esse método necessário para agrupar os achados por relevância e atualidade dos estudos já desenvolvidos.

Assim, foram realizadas buscas em plataformas de bases e dados, destacando-se o CAPES, Scopus e Google Scholar, através da utilização das palavras-chave “sustentabilidade”, “PNAE”, “ODS”, “agricultura sustentável” e “políticas públicas”, restringindo o lapso temporal a trabalhos publicados nos últimos 5 anos, visando garantir que o presente estudo reflita resultados atuais.

Dessa forma, a pesquisa é de natureza aplicada, uma vez que seu objetivo nevrálgico consiste em compreender o tema e suas aplicações imediatas. Inicialmente, será realizado o levantamento do material bibliográfico, análise de fontes, leitura e aprofundamento do material, dados do governo, resultando, por fim, na produção textual, conforme proposto por Prodanov e Freitas (2013).

No que tange ao objetivo, a pesquisa apresenta-se como exploratória, considerando a necessidade de levantamento de dados, classificação, investigação para que seja possível a produção de informações e assim a geração de discussão para começar a compreender o tema e lançar bases para um estudo mais aprofundado.

Nesse ponto, a pesquisa exploratória é desenvolvida com o objetivo de compreender uma visão geral em relação a determinado fato (Gil, 2019).

Sob essa perspectiva, será analisado o impacto dos conceitos de sustentabilidade no contexto internacional, com ênfase nas iniciativas promovidas pela ONU, buscando compreender a disseminação desses temas, especialmente no que se refere à adoção e ao aprimoramento de políticas públicas, com destaque para a incorporação da sustentabilidade no âmbito do PNAE no Brasil.

Para conseguir prospectar tais informações, a pesquisa terá uma abordagem qualitativa, que, para Lakatos e Marconi (2003) consiste numa compreensão da dinâmica do mundo correlacionando com a subjetividade do indivíduo.

Dessa forma, os artigos refinados foram estudados sob o prisma dos resultados e conclusões, onde a análise bibliográfica lastreou o presente estudo de objetivo exploratório, sendo a primeira etapa para uma investigação posterior mais aprofundada.

3 DA SUSTENTABILIDADE AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Para compreender o contexto que impulsionou a busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo estabelecimento de direitos básicos universais, é essencial retornar ao período histórico que sucedeu as duas grandes guerras mundiais. Após os impactos devastadores desses conflitos, no ano de

1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como principais objetivos atuar conjuntamente com seus países-membros, para a busca da paz duradoura e também do desenvolvimento global.

As discursões que se iniciaram no contexto pós guerra, fruto da preocupação com problemas ambientais e a finitude dos recursos naturais, desencadearam uma série de eventos históricos que avançaram significativamente o desenvolvimento do conceito e a aceção do que seria um desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, vale destacar que em 1968 houve um evento denominado de Clube de Roma, onde se constatou-se que seria incongruente um crescimento econômico, considerando o crescimento populacional, industrial, frente aos cada vez mais escassos recursos naturais. Foi verificado que seria necessário que esse crescimento estivesse atrelado a meios mais sustentáveis.

Seguindo essa linha, em 1972 foi realizada pela ONU a Conferência de Estocolmo, tendo como principal pauta o desenvolvimento e o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Para Strong (1992), essa foi a primeira vez na história que foram reunidos diversos especialistas no assunto com autoridades políticas mundiais visando debater questões de natureza ambiental em larga escala, irradiando, por consequente, em todo o mundo.

Com efeito, registrou-se, também, um contraponto importante entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, sendo questionado por nações que a adoção dessas políticas sustentáveis poderia limitar o seu crescimento econômico (Accioly, 2010).

Nesse sentido, vale destacar a título de exemplo, a posição do Brasil, que à época vivia o auge da ditadura militar, classificando como inaceitável qualquer limitação sob a ótica ecológica frente a utilização dos recursos naturais, conforme consignado em relatório subscrito pela delegação brasileira que participou da conferência:

Na área de aproveitamento de recursos naturais, os interesses do Brasil, em termos econômicos e de segurança eram de tal monta, que qualquer fórmula que, sob o pretexto ecológico, impusesse uma sistemática de consulta para projetos de desenvolvimento seria simplesmente inaceitável para o Brasil (Brasil, 1972).

Contudo, a Conferência conseguiu iniciar a mudança dessa visão dos países. Conforme Oliveira (2007, p. 138), como resultado do produto final “emergem orientações visando a reconhecer o meio ambiente humano como um bem a ser protegido, além de se referir a amplas metas e objetivos para se alcançar tal desiderato”.

Em continuidade a análise evolutiva do conceito da sustentabilidade, foi criada pela ONU a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que expediu, em 1987, o Relatório de

Brundtland, delimitando o conceito de desenvolvimento sustentável pela primeira vez, ao afirmar que “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades” (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p. 46).

Após a estabilização dos debates a nível internacional, houve uma intensificação de discursões sobre o tema com recorrência, como a título de exemplo, cita-se ainda a Conferência do Rio, realizada em 1992, ficando que os países desenvolvidos possuem uma maior parcela de responsabilidade pela degradação ambiental.

Próximo a virada do século, foi realizada a Cúpula do Milênio das Nações Unidas, onde 191 países membros se comprometeram em concretizar os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), tendo por meta até o exercício de 2015 alcançar 8 grandes objetivos globais, através de ações governamentais.

Considerando os relevantes avanços em termos de políticas públicas governamentais para o desenvolvimento sustentável, no ano de 2015 foi assinada a Resolução 70/1, instituindo a Agenda 2030, contendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se correlacionam entre si, com o finto de promover o desenvolvimento sustentável nas mais diversas áreas.



Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf

Dentre eles, para efeitos do presente estudo, destaca-se o ODS 2, fome Zero e Agricultura Sustentável, especialmente, no estímulo a produtividade de pequenos agricultores e a agricultura familiar sustentável:

2.3 até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores,

inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, e a outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola.

2.4 até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

É evidente que o desenvolvimento e aprofundamento do tema da sustentabilidade gerou importantes debates que culminaram numa série de ações governamentais com a atuação da ONU junto aos países membros, refletindo na criação de leis e aperfeiçoamento de políticas públicas para concretizar os acordos assumidos internacionalmente.

4 O BRASIL E A POSITIVAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Espelhada nas principais ideias que estavam sendo debatidas no cenário internacional e rompendo com um contexto de repressão da ditadura militar, o Brasil promulgou em 1988 a sua nova Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã, a qual abarcou em seu bojo importantes avanços nas áreas sociais e ambientais.

Nesse sentido, restou reservado um capítulo no texto constitucional específico para o meio ambiente, sobressaltando-se o art. 225, que foi extremamente revolucionário para o contexto da época:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Não foi apenas positivado um direito, mas também um dever do poder público, inclusive de preservação e de desenvolvimento de políticas públicas visando a preservação do meio ambiente. Nessa linha, busca-se garantir um quadro de vida e a manutenção dos recursos naturais para as próximas gerações (Le Preste, 2005).

É possível afirmar que o desenvolvimento sustentável irradiou em todo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente, nas leis infraconstitucionais que regulamentam os principais temas da Constituição.

Dessa forma, foi editada a Lei Federal nº 11.326/2006, reconhecendo a agricultura familiar como sendo uma pedra angular, tanto para a sustentabilidade local, quanto para a segurança alimentar.

No corpo do referido normativo, os artigos 3º e 4º assentaram que a segurança alimentar também abrangia a conservação e utilização de recursos de forma sustentável, influenciando também nas estratégias de produção:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

(...)

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

(...)

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

É assente que a expedição da referida lei decorre do contexto de desigualdades sociais e regionais existentes num país de dimensões continentais como o Brasil.

Assim, o binômio existente entre desenvolvimento sustentável e agricultura familiar ganha maior notoriedade com a maximização dos programas governamentais como o PNAE e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Para Grisa e Schneider (2015), esses programas que tem por condão o fortalecimento da agricultura familiar com o desenvolvimento sustentável regional e descentralizado destacam o Brasil como um país com fortes políticas públicas voltadas ao tema.

Siqueira e Roselen (2017) entendem que o governo responsável deve abarcar em suas políticas públicas o desenvolvimento sustentável alinhado com o asseguramento dos direitos humanos.

Nesse diapasão, o desenvolvimento sustentável e a agricultura familiar no Brasil estão intimamente ligados, possuindo também um arcabouço jurídico normativo como base na busca pelo equilíbrio entre o crescimento econômico social e a preservação ambiental.

5 O PNAE E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O PNAE possui forte carga histórica, sendo um dos programas resultantes de políticas públicas mais longo existente no país e também no mundo. Sua origem remonta ao ano de 1955, tendo como principal objetivo ser uma iniciativa estratégica voltado a garantir o direito a educação nas escolas.

Com o tempo, o programa foi abarcando novos conceitos e políticas com o desenvolvimento e fortalecimento de temas relevantes, como por exemplo, a concepção e maximização da agricultura familiar e também da segurança alimentar.

Ao longo da cadeia evolutiva, percebeu-se que não era suficiente garantir apenas a alimentação dos alunos, mas também estimular o cardápio variado, conferindo segurança alimentar e da possibilidade de estimular a agricultura familiar, valorizando os agricultores locais.

Dessa forma, após uma série de evoluções, foi editada a Lei Federal nº 11.947 de 2009, que consolidou as bases do PNAE e alterou substancialmente a forma como o programa seria gerido.

Para Souza, Reis e Costa (2022), o PNAE é amplamente reconhecido como o maior programa de alimentação escolar do mundo em termos de abrangência, com um atendimento universalizado e regionalizado, extrapolando as barreiras das escolas e influenciando a agricultura local.

A positividade dessas políticas públicas conexas termina por influenciar diretamente nas ações do governo, gerando efetivos resultados para a comunidade. Conforme positiva Carvalho (2008, p.5), as políticas públicas representam “um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.947/2009 positivou as diretrizes básicas do PNAE, dentre elas, o apoio ao desenvolvimento sustentável atrelado a preferência pela aquisição de alimentos decorrentes de agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Reforçando a diretriz, estabelece o art. 12 que os cardápios devem considerar os hábitos alimentares locais, respeitando a cultura e a tradição da região, mas, sempre pautado na sustentabilidade:

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Com esses pressupostos, as escolas tornam-se fundamentais na concretização das políticas sociais e ambientais, com o consumo e estímulo a produção de alimentos decorrentes de agricultura familiar (Saraiva *et al.*, 2013). Assim, o PNAE é um estímulo ao incentivo de aquisição de agricultura familiar, através de sistemas agroecológicos de produção (Niederle & Almeida, 2013).

E não é só, além de toda a carga social e sustentável, o art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023, também assentou que ao menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino para o PNAE deve ser utilizado para adquirir alimentos decorrentes de agricultura familiar ou de empreendedor rural:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

É imperioso lembrar que os recursos financeiros constantes no orçamento da União para implementação do PNAE serão repassados, conforme art. 5º da Lei Federal nº 11.947/2009, para que os Estados, Distrito Federal e Municípios utilizem de acordo com as diretrizes do programa. Assim, constata-se a descentralização de recursos e a sua regionalização.

Cassarino e Ferreira (2013) apontam que o PNAE tem redesenhando o mecanismo do mercado e proporcionado a agricultura familiar um papel de destaque. Com isso, o implemento de políticas públicas tendo com ator principal a agricultura familiar resulta numa importante remodelagem da comercialização e utilização dos recursos destinados pelo PNAE (Schmitt & Grisa, 2013).

Assim compreende Camargo et al., (2013), que o PNAE gera a necessidade do ente público priorizar compras que irão resultar no natural desenvolvimento sustentável local, com o estímulo a agricultura familiar e a preservação das tradições locais.

Analisando esse binômio, Triches (2010) entende que com a Lei Federal nº 11.947/2009 houve a inauguração de uma política estruturante ao possibilitar a criação de novos nichos com as aquisições locais e regionalizadas do mercado derivado da agricultura familiar.

Com efeito, há um grande problema que é enfrentado na plena execução do PNAE e o benefício direto dos agricultores que trabalham com agricultura familiar, que é a informalidade. Ciente desses desafios, o legislador possibilitou a dispensa do processo licitatório quando da aquisição dos alimentos decorrentes de agricultura familiar e do empreendedor rural:

Art. 14. (...) § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Dessa forma, foi assegurando que os procedimentos formais e licitatórios seriam mais simples, através da dispensa de licitação e Chamamento Público.

Com efeito, ainda se registra na literatura, fortes dificuldades dos agricultores para a participação nesses procedimentos. Para Sambuichi (2014), a principal problemática reside na ausência de organização dos agricultores frente as exigências legais, especialmente, como lidar com problemas resultantes da burocracia.

Destarte, esse fato não deve ser encarado como um impeditivo, mas sim, como um prévio diagnóstico para a necessária atuação de outros atores sociais no auxílio para ocorrer essa desburocratização. Conforme Baccarrin (2011) para superar as dificuldades e garantir o êxito do PNAE, é necessário que haja uma interação de vários atores sociais, garantindo a difusão do conhecimento.

Novas políticas públicas devem ser desenvolvidas para garantir o implemento e o aprimoramento das políticas públicas já existentes, criando interações e difundindo o conhecimento, com vistas a inserção dos agricultores familiares cada vez mais no centro das ações decorrentes do PNAE.

6 CONCLUSÃO

Ante o exposto, é de fácil constatação de que as discussões internacionais acerca do que seria o desenvolvimento sustentável irradiaram no ordenamento jurídico brasileiro, ideias que foram de extrema relevância justamente no momento em que a Constituição Federal estava sendo promulgada em 1988.

A recepção desses pensamentos no texto constitucional desencadeou numa série de normativos no plano infralegal que tiveram por condão a realização de ações governamentais que buscassem a concretização dos direitos e deveres positivados na Carta Magna.

Dentre os principais programas e ações existentes, destaca-se o PNAE, que, não obstante ter origem pretérita a Constituição, teve uma reformulação que possibilitou não só a influência no plano escolar, mas também no desenvolvimento da agricultura familiar e no desenvolvimento local de forma regionalizada.

Assim, foi possível verificar que a reformulação do PNAE também facilitou a participação dos agricultores na cadeia vinculada ao programa, posto que foi consignado que 30% dos recursos repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios decorrentes da agricultura familiar.

Ainda, considerando as dificuldades naturais e burocráticas dos processos licitatórios, o legislador ainda possibilitou a dispensa de licitação nesses casos, garantindo assim, uma maior participação dos agricultores que praticam agricultura familiar.

É cediço que, caso não fosse essa possibilidade, haveria uma barreira para que os agricultores participassem desses processos, considerando a complexa distribuição de renda típica do Brasil, muitos deles não conseguiram elencar os vastos documentos exigíveis em processos licitatórios com andamento regular.

Com efeito, não obstante esses esforços, ainda se verificou nos estudos bibliográficos que há ainda uma certa dificuldade no acesso a essas políticas públicas, sendo necessário uma maior aproximação do estado, estimulando ações governamentais para dirimir esse problema.

Conclui-se que o tema possui complexidade e ramificações profundas, onde a presente análise exploratória constitui uma primeira etapa de uma investigação mais ampla, sendo viável a continuidade do estudo de forma descritiva e explicativa, observando como seria possível desenvolver políticas públicas intersetoriais que facilitassem o acesso de agricultores ao programa e recursos do PNAE.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. Manual de direito internacional público. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BACCARIN, J. G. et al. Alimentação Escolar e agricultura familiar: alcance e dificuldades para implantação do Artigo 14 da Lei 11.947/2009 no Estado de São Paulo. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural. 49, 2011, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: SOBER, 2011

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de dez. de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 set. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 02 de dez. de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; revoga dispositivos das Leis nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 17 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em: 03 de dez. de 2024

BRASIL. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14660.htm. Acesso em: 03 de dez. de 2024.

BRASIL. Ministério do Interior. Relatório da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. Brasília, 1972.

Camargo, R. A. L., Baccarin, J. G., & da SILVA, D. B. P. (2013). O papel do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no fortalecimento da agricultura familiar e promoção da segurança alimentar. Temas de Administração Pública.

CARVALHO, Edson Ferreira de. Meio ambiente e direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2008.

Cassarino, J., & Ferreira, A. D. D. (2013). Agroecologia, construção social de mercados e a constituição de sistemas agroalimentares alternativos: uma leitura a partir da Rede Ecovida de Agroecologia. Agroecologia: práticas, mercados e políticas para uma nova agricultura. Curitiba: Kairós, 171-214.

Gil, A. C. (2019). Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. Editora Atlas SA.

GRISA, C. et al. Contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos à segurança alimentar e nutricional e à criação de mercados para a agricultura familiar. *Agriculturas*, Riode Janeiro, v. 8, n. 3, p. 34-41, set. 2011.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LE PRESTRE, Philippe. *Ecopolítica Internacional*. Tradução Jacob Gorender. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005.

NIEDERLE, P. A., & ALMEIDA, L. D. (2013). A nova arquitetura dos mercados para produtos orgânicos: o debate da convencionalização. *Agroecologia: práticas, mercados e políticas para uma nova agricultura*. Curitiba: Kairós, 1, 23-67.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. As conferências da organização das Nações Unidas e o fortalecimento da proteção ambiental. In: _____. *Direito Ambiental Internacional: o papel da soft law em sua efetivação*. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 133- 180; p. 138.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015. Nova York: Nações Unidas, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAMBUICHI, R. H. R. et al. Compras públicas sustentáveis e agricultura familiar: a experiência do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). In: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. *Políticas agroambientais e sustentabilidade: desafios, oportunidades e lições aprendidas*. Brasília, DF: IPEA, p. 75-104, 2014.

SARAIVA, E. B. et al. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 927-935, 2013.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSELEN, André Vinícius. Governança do estado e o direito (dever) à boa administração pública: a regra da observância aos preceitos constitucionais. In *Revista Argumentum – RA*, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 18, N. 3, pp. 665-678, Set.- Dez. 2017.

SOUZA, Aguinaldo Eduardo; REIS, João Gilberto Mendes; COSTA, Luciana de Melo. A interrelação agricultura familiar e alimentação escolar, em busca da segurança alimentar nutricional no Brasil, p. 163-178. In: *Alimentação Escolar: Vamos Colocar os Pratos à Mesa: Uma Obrigação do Estado, um Dever da Sociedade*. São Paulo: Blucher, 2022. DOI: 10.5151/9786555501520-02.

STRONG. Maurice. O Destino da Terra esta em nossas mãos. In: *Ecologia e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro : ano 2. n 15. maio 1992.

TRICHES, R. M. Reconnectando a produção ao consumo: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa de Alimentação Escolar. 2010. 297 f. Doutorado (Doutorado em Desenvolvimento Rural) –Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.